



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justiça e Redação
Anuagás e Orçamento

MENSAGEM
Nº 20/2025

SALA SESSÕES — / — / —

Senhor Presidente: PRESIDENTE

Bariri, 24 de março de 2025.

Encaminhamos a Vossa Excelência e Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 20/2025, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em instituir o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) em nosso Município, com o objetivo de estimular o contribuinte inadimplente na quitação de seus débitos, com o consequente aumento de arrecadação e redução do volume de dívida ativa.

Desta forma, entendemos que o programa REFIS contribuiu no aumento da arrecadação por intermédio do recolhimento de dívidas que seriam de difícil recuperação e cuja cobrança envolveria altos custos administrativos.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP
26 MAR 2025
PROTOCOLO
Nº 326



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI N° 20/2025 =

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO REJEITADO
UNANIMIDADE MAIORIA
FAVORÁVEL CONTRA
SALA DAS SESSÕES _____ / _____ / _____

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (Refis 2025) do Município de Bariri e Autarquia SAEMBA, e dá outras providências.

PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Bariri – REFIS**, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excluídos os débitos da competência 2025 e os decorrentes de sucumbência processual.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nos incisos abaixo:

I – Para pagamento à vista, 100% (cem por cento) de desconto em multas e juros;

II – Para pagamento em até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto em multas e juros; e,

III – Para pagamento em até 12 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas e juros.

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários ou não já parcelados poderão aderir ao novo parcelamento deduzindo-se os valores já quitados até a data da adesão ao Programa, corrigindo-se o valor do débito até a data de parcelamento.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2025 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;



MUNICÍPIO DE BARIRI

Art. 4º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2025, com a consequente revogação do parcelamento, o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na imediata cobrança judicial, ou prosseguimento da execução se já ajuizada, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável em relação ao montante não pago.

Art. 5º O prazo para adesão ao REFIS/2025 encerra-se em 28 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, mediante Decreto, justificadas a oportunidade e conveniência do ato, prorrogar uma única vez, não excedendo o exercício corrente.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber, se necessário.

Art. 7º As disposições contidas na presente lei aplicar-se-ão ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de março de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal